



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO E _____, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Princesa Isabel, 07 – Centro – Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ nº 24.517.351/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr^a. Presidente MARIA ALVANEIDE BESSA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado neste

Município, CPF nº 851.584.024-34, e CNPJ nº _____,

_____ com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, perante testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam aqui:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO do presente contrato Contratação de licença de uso e suporte técnico, de software de sistema de contabilidade pública e portal da transparência durante o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dá-se a este contrato o valor global de R\$ _____ (_____), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ _____ (_____), para execução do que está previsto na cláusula primeira e para totalidade do período mencionado na cláusula terceira, sendo que o pagamento será efetuado conforme especificado na cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da prestação dos serviços será de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com vigência a partir de sua assinatura, sem interrupção.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 12 parcelas mensais, logo após a emissão da nota fiscal acompanhado das certidões negativas de débitos a ser creditado na Conta Corrente nº _____ Agência _____ – Banco _____ – em nome da _____, e comprovado através da emissão de recibo de quitação, correspondente, devidamente atestado por servidores que não o ordenador da despesa, e processadas segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Cabe a CONTRATANTE, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante todas as etapas da Prestação de Serviços a ser executada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao bom e fiel desempenho dos serviços desenvolvidos, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em portaria administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

PARÁGRAFO UNICO – A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor na forma de multa, no valor máximo de 5% (Cinco por cento) do valor contratado, porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir administrativamente o presente contrato, inclusive por mútuo acordo, ou desde que a parte interessada manifeste a intenção de dissolver a presente relação contratual, nas hipóteses previstas no artigo nº 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa a título de pré-aviso, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE responsabiliza-se a manifestar a intenção de dissolver a presente relação contratual, através de notificação por escrito, por meio de telefone e inclusive via e-mail, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não comunicação por escrito da rescisão ou a efetuação de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de parcela referente ao mês corrente da efetividade da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízo serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contado da notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do presente Contrato, as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária existente no orçamento vigente: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (PJ).

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro do presente Contrato será o da Comarca do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Doutor Severiano/RN, em _____ de janeiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

PELA CONTRATANTE:

Maria Alvaneide Bessa de Oliveira
MARIA ALVANEIDE BESSA DE OLIVEIRA
CPF: 851.584.024-34 Presidente

PELA CONTRATADA:

1ª TESTEMUNHA: (CPF)

2ª TESTEMUNHA: (CPF)